



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2019.09.11.07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A
EMPRESA **MARILENE DE CARVALHO**
VASCONCELOS - ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650 - Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Cleber Fontenele Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **600.254.153-52** e a empresa: **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **35.043.876/0001-08**, com endereço à **AV. Lair Felix Nunes, 204, Centro, CEP: 62.320-000, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho**, (Brasileiro), (Casado), (Empresário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **070.863.343-91**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 008/2019-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os bens/produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

03.02. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, contados a partir de recebimento da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-CMT, indicado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Centro - Cep: 62.320-000
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - Os bens/produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens/produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 10.371,00 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Um Reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens/produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
19	MESA DE ESCRITÓRIO BASE AÇO / FERRO PINTADO COMPOSIÇÃO SIMPLES MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS. COR MARROM.	UND	BELLUNA	17	R\$ 214,00	R\$3.638,00
25	BEBEDOURO DE COLUNA GELÁGUA - CAPACIDADE DE XÍCARAS/ÁGUA (EM LITROS) 3,5 LITROS/HORA, OPÇÕES DE TEMPERATURA 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA: 5°C A 15°C BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS REMOVÍVEL, TORNEIRAS COR BRANCO ALIMENTAÇÃO: 220V POTÊNCIA (W) CONSUMO (KW/H): 10,41KWH/MÊS DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP) 31,2X100,4X31,1CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG 14,8 KG GARANTIA DO FORNECEDOR 2 ANOS.	UND	ESMALTEC	5	R\$ 565,00	R\$2.825,00
26	FOGÃO 4 BOCAS ELETRICO COM QUEIMADORES ESMALTADOS. POSSUIR MESA EM INOX SOBREPOSTA. PUXADOR TÉRMICO DE ALTA RESISTÊNCIA; TAMPA EM CRISTAL TEMPERADO. POSSUIR BOTÕES REMOVÍVEIS PARA FACILITAR A LIMPEZA; GRADES NA MESA DUPLA E PARALELA; POSSUIR 01 PRATELEIRA FIXA CROMADA; FORNO LIMPA FÁCIL GRANITADO POSSUIR VISOR NA	UND	ESMALTEC	02	R\$ 430,00	R\$860,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	PORTA DO FORNO COM VIDRO DUPLO. CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A; COR BRANCO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.					
27	GELADEIRA/REFRIGERADOR CAPACIDADE DE 342 L; COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS – CONTROLE DE TEMPERATURA DO REFRIGERADOR; PORTA DO CONGELADOR; COMPARTIMENTO EXTRA FRIO; LÂMPADA; PRATELEIRAS DE GRADE (REMOVÍVEIS, REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS); TAMPA DA GAVETA DE LEGUMES; GAVETA DE LEGUMES; PROTEÇÃO PÉS ESTABILIZADORES; PÉS ESTABILIZADORES - PRATELEIRA RASA; RESERVATÓRIO DE ÁGUA; PORTA-OVOS; PRATELEIRA PORTA LATAS; PRATELEIRA DIVERSOS (REMOVÍVEL); PRATELEIRA GARRAFAS (REMOVÍVEL); CONGELADOR; FORMA DE GELO; PRATELEIRA DO CONGELADOR (REMOVÍVEL E REGULÁVEL); CONTROLE DE TEMPERATURA DO CONGELADOR. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	CONSUL	01	R\$ 2.100,00	R\$2.100,00
35	VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO 60 CM – ESPECIFICAÇÕES: COLUNA AJUSTÁVEL EM ALTURA VARIANDO ENTRE 1,40 – 1,80M HÉLICE: 3 PÁS FINAS 50CM; COR: PRETO; CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO; RPM: 1.400; VAZÃO: 90M³/MIN; CONSUMO: 0,16 KWH; MOTOR: 145W; VOLTAGEM: MONOVOLT.	UND	VENTISOL	06	R\$ 158,00	R\$948,00
VALOR GLOBAL						R\$10.371,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tianguá, após os bens/produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos bens/produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

07.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) **Igor Saraiva Costa**, inscrito(a) no CPF nº: **047.608.093-25**, especialmente designado para este fim pela contratante pela Portaria de nº: **132/2019**, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001.44.90.52.00/33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens/produtos.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens/produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens/produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Tianguá.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens/produtos, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens/produtos.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.

b) Fornecer os bens/produtos em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens/produtos;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens/produtos;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens/produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Tianguá, a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens/produtos fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, 11 de Setembro de 2019.

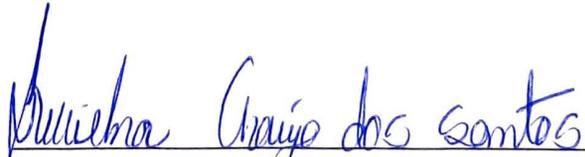
CONTRATANTE -

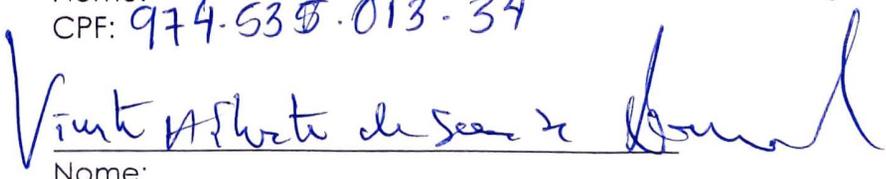

Francisco Cleber Fontenele Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATADA -


Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho
MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - ME

Testemunhas:


Nome:
CPF: 974.535.013-34


Nome:
CPF: 391.052.093-34